

NORMATIVA Nº 002/2020

Revoga a normativa PPGE nº 001/2018 e normatiza o aproveitamento de créditos de disciplina oferecida por outros Programas de Pós-Graduação e no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências Humanas e da Educação da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, alterada pelas Resoluções n. 033/2014, 007/2016, 037/2017 e 037/2019. RESOLVE:

Art. 1º. Somente poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, reconhecidos e recomendados pela CAPES, por prazo não superior a trinta e seis meses do ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC.

Parágrafo único. Em caso de disciplina cursada em outro programa de pós-graduação, mesmo que da UDESC, é obrigatório anexar Plano de Ensino contendo ementa da disciplina e comprovante de aprovação com carga horária (nº de créditos), conceito e frequência.

Art. 2º. As disciplinas que podem ser validadas como Atividades Eletivas, referidas na Normativa PPGE 001/2020, são as disciplinas eletivas cursadas no PPGE/UDESC, as cursadas em outro Programa *strictu sensu* reconhecido pela CAPES e as cursadas como aluno(a) especial no PPGE/UDESC em acordo ao que estabelece o Artigo 51º da Resolução 013/2014 – CONSUNI, do Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC.

Art. 3º. O estudante do curso de Doutorado com ingresso a partir do ano de 2019 poderá validar a disciplina obrigatória “Seminário de Pesquisa” cursada durante o Mestrado realizado no PPGE/UDESC, desde que a referida disciplina tenha sido ofertada na mesma linha de pesquisa a qual o estudante está vinculado no Doutorado.

Parágrafo único. As demais disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado não poderão ser validadas, salvo as cursadas como aluno/a especial e não utilizadas para concluir o curso de Mestrado.

Art. 4º. O estudante do curso de Mestrado não poderá validar as disciplinas obrigatórias, salvo as cursadas no PPGE/UDESC como aluno/a especial.

Art. 5º. Os pedidos devem ser encaminhados para parecer e aprovação do Colegiado do PPGE/UDESC.

Parágrafo único. A solicitação de validação dos créditos das disciplinas será realizada por meio de formulário próprio (ANEXO I) com o aval do orientador e endereçada ao Colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Art. 6º. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

Dalva Maria Alves Godoy
Coordenadora do PPGE/UDESC

ANEXO I

A/C Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação,

PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

IDENTIFICAÇÃO:

SOLICITANTE: _____

ORIENTADOR: _____

CURSO: Doutorado Mestrado

DIA/MÊS/ANO DE INGRESSO: _____

DISCIPLINAS A SEREM APROVEITADAS:

Nome da disciplina	Instituição	Créditos
<i>Total de créditos a serem aproveitados:</i>		

Obs.: Em caso de disciplina cursada em outro programa de pós-graduação, mesmo que da UDESC, é obrigatório anexar Plano de Ensino contendo ementa da disciplina e comprovante de aprovação com carga horária (nº de créditos), conceito e frequência.

DATA: _____

ASSINATURA DO SOLICITANTE

ASSINATURA DO ORIENTADOR